SENTENÇA

Processo n°: 0010794-12.2015.8.26.0566 - Controle n° 2015/002444

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Sumário - Crimes do Sistema Nacional de

Armas - 3530/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 1830/2015 - 1º Distrito Policial de São Carlos, 538/2015 - Delegacia da Defesa da Mulher

de São Carlos

Autor: **Justiça Pública** Réu: **JULIO GASTALDI**

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

O presente feito foi suspenso nos termos do art. 89, da Lei 9.099/95.

O prazo fixado na decisão já se expirou.

Não há notícia de que o réu tenha descumprido as condições impostas.

Destarte, julgo extinta a punibilidade, relativamente ao acusado JÚLIO GASTALDI, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95, determinando o arquivamento do presente feito.

Às comunicações de praxe, com o alerta do art. 76, § 4º, da Lei 9.099/95.

Determino a restituição da fiança ao réu. Expeça-se MLJ. Intime-se o mesmo para retirada em 10 dias, sob pena de doação do valor ao FUMCAD.

Intime-se.

São Carlos, 31 de janeiro de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 31 de janeiro de 2018, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.